

REGULAMENTO RELATIVO AO APOIO AD HOC - APOIOS NO SETOR DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL

REGULAMENTO N.º 176/2021

ENTRADA EM VIGOR:

23 DE FEVEREIRO DE 2021

ENQUADRAMENTO

OBJETO

ATIVIDADES APOIADAS

(“PROJETO”)

Nos termos do diploma que regulamenta a Lei do Cinema no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais (Decreto-Lei n.º 25/2018), o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (“ICA”), deverá **apoiar iniciativas e projetos complementares** aos programas e medidas de apoio previstas em tal diploma, que contribuam **para o desenvolvimento do setor do cinema e do audiovisual**.

Os termos de tal apoio devem ser objeto de regulamento, regulamento esse que foi aprovado no passado dia 23 de fevereiro de 2021, tendo sido publicado em Diário da República a 2 de março de 2021.

O Regulamento define as condições de atribuição de apoios financeiros do programa previsto no Decreto-Lei n.º 25/2018, que se designa por **Apoio Ad Hoc**, e que se destina a apoiar financeiramente a concretização de **iniciativas e projetos que contribuam para o desenvolvimento do setor do cinema e do audiovisual**, fora do âmbito dos programas e medidas de apoio previstos no referido diploma, embora **complementares** a estes.

- **Organização de seminários, conferências, workshops, exposições ou atividades similares;**
- **Realização de mostras de cinema e audiovisual português;**
- **Edição de publicações;**

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

- **Bolsas de qualificação ou especialização artística** mediante candidatura apresentada por entidades da área do cinema ou do audiovisual;
 - **Aquisição de equipamentos, materiais técnicos, reparações de infraestruturas e criação de condições adequadas aos recintos de exibição;**
 - **Abertura de novos recintos de exibição;**
 - **Realização de festivais na sua 1.ª edição;**
 - **Distribuição em *Video on Demand* e *Streaming on Demand* ou noutras plataformas, edição em DVD/bluray, ou digitalização e recuperação de filmes nacionais;**
 - **Outras iniciativas** consideradas **relevantes** pelo ICA.
-
- **Pessoas coletivas com fins lucrativos;** e
 - **Pessoas singulares ou coletivas sem fins lucrativos**, nomeadamente realizadores, argumentistas, associações, cooperativas, estabelecimentos de ensino.

Em todo o caso, qualquer das pessoas indicadas, deverá **ter a sua inscrição em vigor no [Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais e de Outras Entidades](#)**.

VALOR E LIMITES DO APOIO

O apoio financeiro reveste a modalidade de **financiamento a fundo perdido** e varia **entre os € 500,00 e os € 45.000,00**, não podendo, em caso algum, exceder **80 % do custo total do Projeto** objeto da candidatura.

CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas pode ser feita a todo o tempo, por via eletrónica, mediante o preenchimento de formulário próprio disponível no [site](#) do ICA.

NOTIFICAÇÕES

As **candidaturas ao apoio devem ser instruídas dos seguintes elementos:**

- **Memória descritiva** do Projeto, até 5.000 caracteres;
- O **currículo** do candidato;
- **Orçamento previsional** do Projeto, adotando, quando possível, o modelo aprovado pelo ICA;
- **Montagem financeira previsional** do Projeto;
- **Estratégia de concretização** do Projeto, tendo em conta a montagem financeira previsional.

Os candidatos são notificados após a formalização da candidatura e nos seguintes momentos:

- Publicação da lista provisória de candidaturas admitidas;
- Publicação lista definitiva de candidaturas admitidas;
- Audiência prévia; e
- Decisão definitiva sobre a atribuição de apoio (a qual é também publicada no site do ICA).

FINALIZAÇÃO DO PROJETO

O **prazo para a finalização do Projeto objeto de candidatura é de 12 meses a contar da assinatura do contrato** com o ICA. Tal prazo poderá ser prorrogado, caso o ICA assim o autorize.

PAGAMENTOS

O **pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações**, em conformidade com o estabelecido no contrato celebrado com o ICA, e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

- **Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 90 %;**
- **O remanescente do apoio, condicionada à demonstração da execução do apoio através do relatório detalhado das atividades realizadas e dos resultados obtidos e após apresentação de contas**

APOIO EM 2021

finalis, nos termos previstos no regulamento relativo às despesas elegíveis, bem como declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto, quando aplicável. Notamos que este **relatório deverá ser apresentado no prazo máximo de 3 meses após conclusão do Projeto.**

Para o ano de 2021, são estabelecidas, previsivelmente, **duas chamadas**, cuja calendarização é publicada no site do ICA, mediante a disponibilidade de recursos financeiros.

Neste momento, já se encontra a correr o prazo para apresentação de candidaturas à 1ª chamada, a qual teve início a 24 de fevereiro de 2021 e irá terminar a 25 de março de 2021.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos – Sócio responsável pelo Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

duarte.vasconcelos@vaassociados.com

João Peixe – Advogado Associado do Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

joao.peixe@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com